

LEI MUNICIPAL

N.º077/2000

DATA: 29 DE AGOSTO DE 2000.

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 11º DA LEI 067/2000 QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Na Lei Orçamentária anual para 2000, a discriminação da despesa para o orçamento anual se fará conforme o seguinte desdobramento:

- a) Despesas Correntes
- b) Despesas de Custeio
- c) Pessoal
- d) Obrigações Patronais
- e) Material de Consumo
- f) Serviços de Terceiros e Encargos
- g) Diversas Despesas de Custeio
- h) Transferências Correntes
- i) Despesas de Capital
- j) Investimentos
- l) Inversões Financeiras
- m) Amortização da Dívida Contratada
- n) Outras Despesas de Capital.
- o) Salário Educação

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 29 DE AGOSTO DE 2000**

ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL